



LEI MUNICIPAL Nº. 1.715/2005

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso de Conceição das Alagoas – CMI/CA, de caráter permanente e deliberativo, vinculado ao Departamento Municipal de Ação Social.

Art. 2º - Compete ao CMI/CA:

I – zelar pela efetiva participação popular, por meio de organizações representativas, nos planos e programas de atendimento ao idoso;

II – fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação municipal referente à política de atendimento ao idoso;

III – promover campanhas de formação da opinião pública em relação aos direitos assegurados ao idoso;

IV – avaliar e fiscalizar, por meio de acompanhamento, o repasse e aplicação dos recursos aos programas de atendimento ao idoso, oriundos de qualquer nível governamental ou entidade;

V – sugerir o local para instalação dos centros de lazer e de amparo ao idoso, no Município;

VI – promover a criação de cursos de alfabetização e oficinas de cultura destinados ao idoso;

VII – promover o atendimento médico diferenciado e preferencial ao idoso;

VIII – propor às instituições de ensino profissional e superior a criação de comissões de integração, mediante contrato, convênio ou instrumento afim, com o objetivo de sugerir prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos necessários ao amparo e atendimento ao idoso;



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos

Administração 2005/2008

2

IX – promover a realização de seminários, simposios e conferências para a discussão e solução dos problemas que afetam o idoso;

X – elaborar e aprovar o regimento interno;

XI – examinar outros assuntos relativos a sua área de competência.

Art. 3º - O CMI/CA será presidido pelo Chefe do Departamento Municipal de Ação Social e Promoção Humana, composto de 10 (dez) membros, com mandato de 02 (dois) anos, assim discriminados:

I – 02 (dois) representantes de órgãos governamentais do Município, indicados pelo Prefeito, dentre os quais, um será necessariamente, o Chefe do Departamento Municipal de Ação Social e Promoção Humana;

II – 01 (um) representante da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal;

III – 01 (um) representante do Asilo São Vicente de Paulo;

IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

VII – 04 (quatro) representantes dos movimentos populares e comunitários organizados no Município.

§ 1º - Será dispensado do CMI/CA o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 2º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

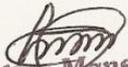
§ 3º - No término do mandato do Prefeito Municipal ou da substituição deste, por qualquer motivo, os representantes por ele indicados permanecerão no exercício das funções até as novas indicações.

§ 4º - As funções dos membros do CMI/CA não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade.

Art. 4º - O CMI/CA reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, ou a requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º - As sessões plenárias do CMI/CA somente serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

Rua Floriano Peixoto, 395 - Centro – CEP: 38120-000 – Conceição das Alagoas – MG.
Fone: (34)3321-3144 / 3321-3145 Fax: (34)3321-3079 - e-mail: pmca@enetec.com.br


Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

Governo de Todos

3

§ 2º - Ocorrendo falta de ^{Administração 2005/2008} quorum mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova sessão, que acontecerá setenta e duas horas depois.

§ 3º - Cada membro terá direito a um voto.

§ 4º - O presidente terá, além do voto comum, o de qualidade, assim como a prerrogativa de deliberar *ad referendum* do plenário.

Art. 5º - Nos seus impedimentos, o presidente será substituído pelo secretário do CMI/CA indicado na forma regimental.

Art. 6º - O CMI/CA poderá convidar entidades, autoridades, cientista e técnicos, nacionais e estrangeiros, para colaborarem em estudos e participar das comissões constituídas no âmbito do próprio CMI/CA sob coordenação de um de seus membros.

Art. 7º - A organização e o funcionamento do CMI/CA serão disciplinados em seu regimento interno.

Art. 8º - As deliberações do Conselho produzirão efeito a partir da publicação das resoluções correspondentes.

Art. 9º - Os órgãos e entidades referidos no art. 3º indicarão, em 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, os nomes dos representantes, titulares e suplentes, junto ao CMI/CA.

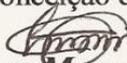
Art. 10 - A instalação do Conselho será feita no prazo de quarenta e cinco dias, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único - Nos 30 (trinta) dias subseqüentes a sua instalação, o Conselho elaborará e aprovará seu regimento interno.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 18 de Novembro de 2005.


Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL